

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE LANCHES ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo *coffee break*), nestes compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, *in natura* e bebidas, destinados à realização de eventos e cursos.

1. OBJETO

Este termo de referência objetiva a deflagração do Processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para os *coffee breaks* das atividades educativas como cursos, reuniões, *workshops*, além das reuniões do Programa Despertar da DESO, como também para outros eventos para os quais seja solicitado lanche desde que autorizado pelas Diretorias/Presidência.

A Planilha contendo os itens e os quantitativos de valores máximos constam do **ANEXO I** deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços a que se refere esse Termo de Referência são o de fornecimento de lanches para os eventos descritos no item anterior, realizados na sede da empresa, localizada na cidade de Aracaju/SE.

2.2 - Os itens deverão ser entregues no endereço informado na respectiva solicitação que deverá ser encaminhada à contratada com antecedência mínima de **24h (vinte e quatro) horas** através de e-mail.

2.3 - Pedidos com prazo menos que 24 h, deverá ter a concordância da contratada, quanto a viabilidade do fornecimento.

2.4 - Os pedidos deverão ser entregues em até **02 (duas) horas** antes do início do evento.

2.5 - Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

2.6 - Os produtos deverão ser entregues em condições de higiene e temperatura adequadas.

2.7 - Quando necessário a contratada disponibilizará caixas térmicas e garrafas de café para eventos, sempre em condições estéticas e higiene impecáveis.

3. PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo contratual e de execução de serviços serão de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer lanches de acordo com o pedido da contratante, com a devida qualidade e quantidade solicitada, nos locais indicados pela contratante DESO em Aracaju/SE.

4.2 - Apresentar a documentação completa exigida relacionada à Qualificação Técnica, citada no **Item 12** deste Termo de Referência.

4.3 - Ter instalações próprias e apropriadas para produção, mantendo as condições de higiene e segurança exigidos em lei.

4.4 - A contratada deverá possuir materiais como, caixas térmicas, garrafas de café e chá, bandejas e embalagens adequadas para entrega dos produtos. Todos estes itens deverão ter aspectos de higiene e conservação nos padrões de saúde, segurança e estética impecáveis.

4.5 - A vencedora deverá aceitar visita do fiscal do contrato com o objetivo de vistoriar suas instalações para que se possa comprovar os níveis de higiene e a capacidade de produção em loco.

4.6 - As visitas poderão acontecer em qualquer horário de funcionamento da contratada.

4.7 - Atendendo a razoabilidade no tocante ao tempo de produção, entrega, conservação e perecibilidade dos alimentos e levando em consideração a grande demandas na sede da Deso, é preferível que a contratada tenha como local de produção dos alimentos a cidade de Aracaju/Se ou em municípios limítrofes.

4.8 - A contratada deverá respeitar o tempo de entrega, bem como manter os alimentos em recipientes térmicos, mantendo assim a perecibilidade dos alimentos.

4.9 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sendo estas, condições necessárias para o adimplemento das obrigações da Deso para com a contratada.

4.10 - Apresentar no momento do contrato, comprovação que possui profissional da área de Nutrição devidamente registrado no conselho de classe.

4.11 - Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária.

4.12 - Ser responsável pela produção de todo alimento, sendo vedada a terceirização.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

5.1 - Proceder aos pedidos dos serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

5.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.1 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

5.1 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

6. DA GARANTIA

6.1 - Caberá ao contratado optar por uma modalidade de garantia contratual, limitada em **3,0% (três por cento)** do valor objeto do contrato, dentre as seguintes: ***I – Caução em dinheiro; II – Seguro-garantia ou III – Fiança bancária.***

7. FONTE DE RECURSOS

7.1 - Recursos Próprios da DESO.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A DESO efetuará o pagamento dos serviços mensalmente em até **30 (trinta)** após a apresentação da fatura dos serviços de que trata a contratação.

9. PLANILHA DE ITENS – PREÇOS E QUANTITATIVO

9.1 - A planilha apensada representa a média dos preços cobrados por três empresas de Aracaju/SE, referente aos itens que deverão ser disponibilizados para a DESO.

9.2 - Após a publicação do resultado, a Vencedora deverá disponibilizar uma amostra dos seus produtos para comprovação da capacidade de produção e qualidade, bem como agendar visita em suas instalações para comprovar os níveis de higiene, segurança e capacidade de atender as demandas.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **“Menor Preço Global”**.

11. VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data do início da sessão de disputa de preços.

12. ELEMENTOS DA PROPOSTA

- 12.1 - Preço Unitário dos Itens;
- 12.2 - Preço Global;
- 12.3 - Forma de pagamento;
- 12.4 - Prazo para pagamento;
- 12.5 - Validade da proposta.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 - Comprovar atividade de fornecimento de refeições por Contrato ou CNPJ;
- 13.2 - Apresentar licença de funcionamento expedida pela secretaria de saúde do município - Alvará da Vigilância Sanitária;
- 13.3 - Atestado de comprovação de qualidade técnica e pontualidade expedida por pessoas de direito publico ou privado;
- 13.4 - Certidão de regularidade expedida pelo CRN (conselho Regional de Nutrição), em nome do profissional responsável.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1 - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário, sendo fornecidos por demanda (mediante solicitação).
- 14.2 - Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 15.1.1 - Advertência;
- 15.1.2 - Multa moratória;
- 15.1.3 - Multa compensatória;

15.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

15.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

15.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

15.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.3.4 - Fizer declaração falsa;

15.3.5 - Cometer fraude fiscal;

15.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

15.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

15.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato;

VII - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

15.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

DANIELLA HORA GOUVÊA FREITAS
GESTORA 2.0.03.00/GGPE

DENISE MARIA LIMA PEREIRA
2.0.03.02/CDPE

Aracaju 19 de Julho de 2019